



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 433

Guaíba, 18 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 064/2014" que "Acrescenta 60 (sessenta) cargos de Monitor Infantil no quadro de pessoal permanente do Município", acompanhado da presente Justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALEX SANDRO MEDEIROS DA SILVA,  
M. D. Presidente da Câmara Municipal,  
Guaíba/RS

PL 064/2014 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002003 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 26A1597E106777C6C45DB6A2EF2BE27B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 064/2014

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 064/2014**, que "**Acrescenta 60 (sessenta) cargos de Monitor Infantil no quadro de pessoal permanente do Município**", acompanhado da presente Justificativa.

A criação dos 60 cargos pretendidos, tem justificativa no que prevê a Resolução CMEG nº 06/2001 em seu art. 15, que determina que nos berçários é necessário um adulto para cada 5 (cinco) crianças; no maternal, um adulto para cada 10 crianças e o jardim de infância, um adulto para cada 25 crianças.

Por oportuno, vale lembrar que em 2011 foram criadas 40 cargos de monitor infantil. Entretanto, já foram todos convocados, existindo ainda, 132 candidatos em concurso aprovado e válido, para serem chamados; o que redundará no suprimento da falta de profissional que a demanda municipal atualmente exige.

Trata-se de um trabalho diferenciado que este profissional deverá realizar nas escolas de Educação Infantil (creches), que atendem crianças de zero a cinco anos, na sua maioria, em turno integral. Existe uma expectativa de atendimento de 1200 (hum mil e duzentas) crianças na chamada Pró-infância.

Embora a habilitação mínima exigida para o cargo seja o ensino médio ou o curso Normal, estes monitores desempenharão funções diversas dos professores, em sala de aula, sendo sua atividade, a recreação, trabalhos educacionais de artes diversas, além de cuidar da higiene e alimentação das crianças.

Ademais, ainda prevê a Resolução em comento os procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros ao município para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, que vale dizer, estão previstos desde o exercício de 2013.



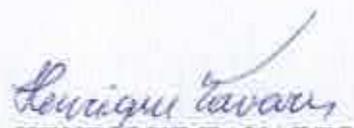


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2014.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

## PROJETO DE LEI Nº 064, DE 18 DE JUNHO DE 2014

Acrescenta 60 (sessenta) cargos de Monitor Infantil no Quadro de Pessoal Permanente do Município

**Art. 1º** O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a ser acrescido de 60(sessenta) cargos de Monitor Infantil.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos acima acrescidos, constam do Anexo I desta Lei.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**ANEXO I**

**MONITOR INFANTIL**

1.1 – Atribuições do cargo :

1.1.1 – **Descrição Sintética:** Auxiliar o professor responsável, pelas turmas de crianças de zero a cinco anos, em creches e/ou escolas de educação infantil, nas diversas atividades de sala de aula.

1.1.2 1.1.2 – **Descrição Analítica :** prestar todo o atendimento necessário às crianças sob os seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene, horário de sono e agasalhos; acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais; orientar e auxiliar as crianças, no que se refere à higiene pessoal, inclusive, trocando fraldas e levando ao banheiro, sempre que necessário; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene das mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; planejar, juntamente com o professor, atividades para despertar a capacidade individual, respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem estar das crianças; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento do professor da turma ou da equipe diretiva, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; jamais afastar-se do trabalho, sem antes confiar as crianças, sob seus cuidados, a um responsável imediato; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no processo de execução, avaliação e registro da ação educativa, numa perspectiva coletiva e integradora; integrar o conselho escolar na proporcionalidade prevista em lei; participar junto com os demais segmentos das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de todo o processo avaliativo da escola, respeitando o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma; participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional; participar do processo de eleição desencadeado na escola; responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo; cumprir as atribuições disciplinadas no plano político pedagógico da escola e no Regimento Escolar, bem como na legislação vigente; estabelecer um novo olhar diante das crianças e das questões de infância; concretizar os direitos apontados no Estatuto da Criança e do Adolescente; conhecer a criança na sua individualidade, buscando também compreender a cultura em que elas estão inseridas; estabelecer um processo permanente de ação-reflexão-ação que desencadeie a busca de integração, formação e conhecimento dos processos vividos pelas crianças de 0 a 6 anos; executar tarefas afins.

1.2 – **Lotação :** Secretaria Municipal de Educação

1.3 – **Condições de trabalho:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**Geral:** Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

**Especial :** o exercício do emprego, poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

1.4 – **Habilitação mínima exigida:** Ensino médio

1.5 – **Salário: Padrão 12 - R\$ 1.020,49**

